



EMENDA Nº 7 (ADITIVA) - ccj
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1851/2014, que “Dispõe sobre a criação da carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.”.

Adite-se o §2º art. 19 do Projeto de Lei nº 1851/2014 a seguinte redação:

Art. 19 (...)

(...)

§2º Fica garantida a opção, por um período de até 30 (trinta) dias, aos servidores da carreira Pública de Assistência Social pela carreira Socioeducativa.

§3º A opção de que trata o parágrafo anterior será assegurada desde não haja prejuízo quanto ao funcionamento das atividades do sistema socioeducativo e de assistência social e cargos vagos, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se dar uma alternativa aos servidores para fazer ou não a opção por uma nova carreira.



Deputada Eliana Pedrosa